



001-17
CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Rs. 08

Parecer n° 004/2017 (Ref. ao PLC n° 01/2017)

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: "Altera a Lei Complementar n° 95, de 31 de julho de 2015, que 'Autoriza a concessão de abono salarial aos funcionários municipais e dá outras providências'."

EMENTA: Projeto de Lei. Abono salarial. Servidores do Executivo. Iniciativa privativa do Executivo.

"REGIME DE URGÊNCIA"

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei Complementar n° 001/2017 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que objetiva conceder, entre 1° de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017, abono salarial nos valores que especifica no art. 1°.

O projeto veio acompanhado de justificativa.



II - PARECER

1. Iniciativa

A matéria em questão é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal por dispor sobre vencimentos dos servidores municipais (art. 49, II, *in fine*, da LOM¹).

Assim, não há que se falar em nenhum vício de iniciativa.

2. Abono salarial

Por força do art. 37, X, da Constituição Federal, é assegurada a todos os servidores públicos a "revisão geral anual" de sua remuneração.

A partir desse direito - constitucional - evidentemente que é permitido ao Poder Público conceder aumento ou abonos aos servidores, conforme conveniência e disponibilidade financeira.

Ainda, não há como se falar em previsão de impacto financeiro, uma vez que tal abono não terá caráter continuado, devendo ter

¹ Lei Orgânica do Município de Itapetininga



vigência até 30 de junho de 2017, conforme Projeto de Lei Complementar nº 01/2017.

III - CONCLUSÃO

Destarte, esta Assessoria Técnica Jurídica entende que o projeto cumpre com os requisitos de constitucionalidade e legalidade, razão porque opina **FAVORAVELMENTE** ao seu regular trâmite nesta Casa de Leis.

Submetido à apreciação do Plenário, a aprovação do presente projeto deverá contar com a votação favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 35, §1º, inciso XI, do RI), em **dois turnos** de discussão e votação (art. 59, alínea "b", do RI).

É o parecer.

Itapetininga, 17 de Janeiro de 2017.

João Maurício Calaffa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico